



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 468/2022** destinado ao **credenciamento de empresa(s) especializada(s) na área de línguas estrangeiras para a oferta de curso de Língua Inglesa para alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville**. Aos 08 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Participantes: Escola Joinvilense de Línguas Estrangeiras Ltda (documento SEI nº 0013811082) e LSC Serviços Educacionais Ltda (documento SEI nº 0013813375). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Escola Joinvilense de Línguas Estrangeiras Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital da Sra. Rosemar de Souza, contida nos documentos Requerimento para o Credenciamento e Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, solicitou-se que a empresa apresentasse os documentos originais eletrônicos, em formato .pdf ou .p7s, para certificação da assinatura dos referidos documentos. Verificou-se que o documento Requerimento para o Credenciamento apresentado, embora conste a indicação do número do edital, não há menção ao objeto do credenciamento, também não consta a quantidade de vagas ofertadas para os polos de interesse, e não identificamos o número do contato telefônico da representante legal. Deste modo, solicitou-se a apresentação do Requerimento para o Credenciamento, nos termos do subitem 6.3, alínea "a" do edital. Por fim, não foi apresentado o documento de identidade da Sra. Rosemar de Souza, que subscreveu os documentos apresentados como representante legal. Deste modo, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0013817836, os referidos documentos de acordo com o edital. Em resposta, a empresa apresentou a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e o Requerimento para o Credenciamento na forma original e com os devidos ajustes, bem como o documento de identificação da representante legal, documento SEI nº 0013824999, atendendo assim aos subitens 6.1, 6.3, alíneas "a" e "l" e 6.3.2 do edital. **LSC Serviços Educacionais Ltda**, constatou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, registra a validade de 27/07/2022, ou seja, fora do prazo de validade da abertura do presente certame e a razão social LS Comércio de Livros Educacional Ltda, sendo esta diversa da razão social registrada na Alteração Contratual nº 02 apresentada junto aos documentos de habilitação. Ainda, verificou-se que a participante não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (SAJ e EPROC). Entretanto, considerando o disposto no subitem 7.1.4 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu os referidos documentos, documento SEI nº 0013813376. Portanto, a proponente atende as exigências do subitem 6.3, alíneas "l" e "k", do edital. A Comissão também realizou a consulta junto ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de comprovar a alteração da razão social. Com isso, constatou-se a existência da "Alteração Contratual nº 01", onde é mencionada a alteração da razão social para LSC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, documento SEI nº 0013818808. Ainda, verificou-se que não foram apresentados a Declaração de que a

proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e o documento de identidade da Sra. Sheila Cristine Nass, que subscreveu os documentos apresentados como representante legal. E o documento Requerimento para Credenciamento registra os polos de interesse da participante, entretanto não informa a quantidade de vagas ofertadas. Deste modo, solicitou-se a apresentação de Requerimento para Credenciamento a fim de constar todas as informações solicitadas no subitem 6.3 do edital, inclusive a indicação dos polos de interesse com o quantitativo de vagas ofertadas. Deste modo, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0013818678, os referidos documentos de acordo com o edital. Em resposta, a empresa apresentou a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e o Requerimento para o Credenciamento com os devidos ajustes, bem como o documento de identificação da representante legal, documento SEI nº 0013827349, atendendo assim aos subitens 6.3, alíneas "a" e "l" e 6.3.2 do edital. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR e deferir o credenciamento** das seguintes empresas e seus respectivos polos: **Escola Joinvilense de Línguas Estrangeiras Ltda** - Jardim Paraíso, Aventureiro, Jardim Iriirú, Espinheiros/Comasa, Jarivatuba, Paranaguamirim, Parque Guarani/João Costa, Ulisses Guimarães/Adhemar Garcia, Fátima, João Costa, Santa Catarina/Floresta/Petrópolis, Boehmerwald/Itinga, Morro do Meio/São Marcos e Vila Nova. **LSC Serviços Educacionais Ltda** - Aventureiro, Espinheiros/Comasa, Parque Guarani/João Costa, Santa Catarina/Floresta/Petrópolis, Boehmerwald/Itinga e Vila Nova. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2022, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013827530** e o código CRC **7D79613D**.

22.0.170324-2

0013827530v8

0013827530v8